MUNICÍPIO DE
# PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ. GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

Protocolo Geral -10-Jul-2013-16:12-01607-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

## MENSAGEM Nº 120/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recorremos a presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano.**

Referida Entidade necessita desse auxílio financeiro para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua auto-estima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

**PROJETO DE LEI** Nº 150/2013

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para pagamento de despesas de manutenção do **Albergue Bom Samaritano**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

**Art. 3º** O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL ....2013**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o **ALBERGUE BOM SAMARITANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02, com sede na Rua Ataulfo Alves, 440, Bairro Morumbi, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor **FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF nº 810.153.649-34 RG nº 5.770.738-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados o CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável,



ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;



ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7 Visto

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ....de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| TERMO N.º ..../2013 | |
| PARTES: | **- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**<br>**- ALBERGUE BOM SAMARITANO** |
| OBJETO: | Repasse de Subvenção Social ao Convenente para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua auto-estima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social. |
| VALOR: | R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. |
| DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | FMAS 09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0 |
| VIGÊNCIA: | 1º julho a 30 de dezembro de 2013. |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, ... de ..... de 2013.<br><br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 312480

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 312480
Data Processo : 08/03/2013
Requerente : ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Fone : 99716496
Identificador de processo (Internet) : 66B9PTC

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:52:20

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

SSVP
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA

*Sociedade de São Vicente de Paulo*
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA
Rua Jaime Amaral Pacheco, 191 - Conradinho - CEP 85055-120 Guarapuava-PR
Fone: (42) 3622-8772 e-mail: ssvp.ccg@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

**ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO**

**OFÍCIO: 001/2013**

**Excelentíssimo Senhor:**

**Prefeito Municipal Augustinho Zucchi**

O Albergue Bom Samaritano, entidade sem fins lucrativos, de cunho social vem por meio desta solicitar a subvenção Social no valor de 18.0000,00(dezoito mil reais).

Certos de Vossa Compreensão.

Atenciosamente,

Fábio Machado de Almeida
**Presidente do Albergue Bom Samaritano**

Pato Branco, 03 de julho de 2013

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

# PLANO DE AÇÃO

## ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO

**Dados da Instituição:** ALBERGUE BOM SAMARITANO
**CNPJ:** 78.685.229/0001-02
**Atividade Principal:** Nº. 87.30-1-02 – Albergues Assistenciais
**Endereço:** Rua Ataulfo Alves **Nº**: 440
**Bairro:** Morumbi **CEP:** 85507-030
**Telefone:** (46) 3223-3773
**E-mail:** alberguebomsamaritano@gmail.com
**Nome Representante Legal:** Fábio Machado de Almeida
**Data de nascimento:** 12/09/1977
**RG:** 5.770.738-0 **CPF:**810.153.649-34
**Função:** Presidente da entidade Telefone: (46) 9919-4455
**E-mail:** fabio@ainovaconsultores.com.br
**Endereço:** Rua Caramuru, 902 – APTO 304
**Mandato:** 2013/2015
**Responsável Técnico:** Maria Inês Balbinotti - Voluntária

## I - APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Albergue Bom Samaritano foi fundado em 19 de julho de 1983, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, sendo uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa, e de Assistência Social sem fins lucrativos. Com prazo indeterminado de duração e sede no Município de Pato Branco. O Albergue tem abraçado a missão de minimizar e atender pessoas que estejam em situação de rua ou desabrigados. Sua Infra-estrutura comporta: (01) cozinha, (01) dispensa, (02) Salas de estar, (01) Refeitório, (01) dormitório Masculino com 12 leitos e banheiro, (01) dormitório feminino com 08 leitos e banheiro, (01) capela, (01) escritório,

(02) quartos individuais, (01) lavanderia, (01) banheiro social, (01) dependência com três cômodos para o caseiro.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

Possui capacidade para atender aproximadamente 20 pessoas por dia, perfazendo a capacidade máxima para o momento. O local funciona diariamente das 17:00h até as 22:00h para recebimento de pessoas para se albergar conforme encaminhamento e até a 01:00h da madrugada em caso especiais e/ou por acompanhamento Policial, com permanência até 08:00h do dia seguinte. Apenas maiores de 18 anos podem utilizar os serviços oferecidos pelo Albergue, e menores somente se estiverem acompanhados dos pais e com respectivos documentos e pelo Conselho Tutelar ou Ministério Público. Não autorizamos pernoitar: Pessoas embriagadas, com perturbação mental aparente, atitudes agressivas, doenças contagiosas, casos suspeitos, mesmo acompanhado de parentes.

A proposta fundamental deste é prestar acolhimento às pessoas que no momento atual não possuem possibilidade/condições de alocar um abrigo.

## II - ANÁLISE DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade democrática, a qual foi estabelecida em meio à má distribuição de renda, gerando assim desigualdade e vulnerabilidade social, vitimizando principalmente brasileiros, sendo necessário à criação de Leis e Estatutos que garantam os direitos dos mesmos.

A exclusão social é um processo que afeta a integridade física dos indivíduos, chegando a produzir um biótipo do excluído, afetando ainda, diretamente a vida dos que vivenciam essa situação social, o que, por um lado aumenta as demandas sociais desses grupos e, por outro, dificulta também o acesso aos direitos e serviço.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 13
Visto

A partir do ano de 2004 o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) propõe o debate e inclui em sua agenda a formulação de políticas públicas voltadas especificamente, para a população em situação de rua.

Regularmente passa a convidar representantes de vários Municípios, a Igreja, além de entidades não governamentais que trabalham com este segmento populacional, no sentido aprimorar os conceitos envolvidos e traçar Políticas Públicas de âmbito nacional sob o foco da assistência social.

Com o Decreto nº 7.053/2009 institui-se uma Política Nacional para a "população em situação de rua" e cujo arcabouço legislativo também criou de modo a efetivar as ações e serviços a esta população. Segundo a esta normatização a Política Nacional para a "população em situação de rua" deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio, sendo certo que os Municípios que aderirem a esta política deverão instituir seus próprios comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da "população em situação de rua", com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Fomentar-se-á com isto a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento, a partir da transferência de recursos aos Municípios. Contudo se inexiste no Município instituição própria voltada a este trabalho, este possui por responsabilidade o auxílio a instituições que os desenvolva.

As ações municipais na área social e particularmente as formas de atendimento oferecidas à população de rua não significam

excluí-las de um contexto mais amplo ou, ainda, autonomizar o governo municipal em relação ao caráter assumido pelo Estado nas sociedades capitalista, pois é no Município que as ações na área social ganham visibilidade e efetividade.

Ressalta-se que no combate à pobreza, à miséria e à exclusão social, as políticas sociais a partir de seus novos paradigmas, da Promoção da Saúde e da Seguridade Social convergem em dois aspectos básicos: na busca de diminuir as iniqüidades, melhorando a qualidade de vida e assegurando os direitos humanos e na transformação dos destinatários das políticas de "assistidos" em "sujeitos".

Para tanto as estratégias para efetivação de alcançar os objetivos propostos através deste plano de ação e o trabalho oferecido de fortalecimento individual e coletivo em instituições caracterizadas por Albergues.

Pois, é no âmbito local que a exclusão ou a inclusão se tornam alvo da gestão pública e que se articulam o poder público e grupos da sociedade civil na prestação de serviços em forma de parcerias e contrapartidas. Portanto, é aí que se focalizam as análises e as propostas de ação. O tipo de trabalho de cunho individual realizado para a população de rua e a itinerantes é o atendimento de albergues, que necessita de parceria conveniada com a Prefeitura.

Outra questão importante é a efetivação do modo de atuação institucional, ter coerência, entre os objetivos proclamados pela instituição pública e o que efetivamente é realizado por meio de seus equipamentos e serviços. Justifica-se que para tanto os Albergues surgem como uma das alternativas que propiciavam a recuperação dos direitos, respeito e dignidade da população de rua e a itinerantes no município. Essas se constituíam em projetos de parceria técnico-financeira entre Prefeitura e

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

entidades sociais, onde as pessoas que se encontravam na rua podem sentir-se acolhidas e amparadas evitando pernoites em lugares de uso publico no município como: praças, igrejas, calçadas sob marquises, entre outros.

## III - OBJETIVO GERAL

Atender as pessoas que se encontra em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social, resgatando a auto-estima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social.

## IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Recepção/Triagem – consiste na acolhida, entrevista, coleta e anotação de dados pessoais e estabelecimento de um contato com aqueles que estão vindo pela primeira vez, informando sobre as atividades do albergue;
b) Atendimento social com entrevista, orientação e encaminhamentos necessários para a rede de serviços;
c) Oferecer Guarda-volumes – local para guarda de pertences de todos os usuários, para que este possa ter um pernoite sem preocupações de perder o pouco que possui;
d) Atenção à saúde (higiene e alimentação) que abarca desde a oferta de infra-estrutura básica para realização de higiene pessoal, alimentação, lazer e repouso dos usuários, até a organização de ações de vigilância, prevenção e educação em saúde.
e) Serviços de apoio como guarda de documentos, murais de notícias orientações, etc;
f) Oferecer oficinas de reflexão e vivência sobre os temas: cidadania, direitos humanos; saúde, e lúdicas (jogos, leituras, televisão e outros), como estratégia para socialização e convivência;

g) Oferecer atendimento ao público alvo ininterruptamente, de segunda à segunda, das 17:00h às 22:00h, havendo tolerância até às 8:00 para a saída dos idosos, mulheres com crianças e portadores de deficiências ou agravos;
h) Propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate da auto-estima, o retorno aos vínculos familiares e comunitários, oferecendo a proteção integral aos atendidos.

## V - PÚBLICO ALVO

Atender aos migrantes que vêm para a cidade em busca de novas oportunidades, e população de rua, que serão recebidos através de triagem, fornecendo material para higiene, acomodações para pernoite, refeições, dispondo de atendimentos direcionados ao carente de recursos, feitos através de serviços voluntários.

## VI - METODOLOGIA

Pensar uma metodologia voltada para a ação com este público implica dois movimentos: uma reflexão sobre o trato adequado e outra sobre as especificidades deste sujeito no que se refere à política específica, na medida em que se trata de um sujeito específico que vai demandar das políticas setoriais a sensibilização e capacitação de seus profissionais, constituindo-se em um campo de atendimento diferenciado devido à subjetividade do ser humano.

No âmbito institucional os serviços oferecidos estão em prestar acolhimento oferecendo além do pernoite, cuidados de higiene e alimentação, serviços de orientações direcionados a diferentes temáticas com intuito de sensibilizar e incentivar os usuários a melhoria de qualidade de vida.

Os métodos a serem utilizados estão relacionados aos objetivos específicos propostos neste plano de ação, em realizar entrevista, palestras de orientações de direitos de cidadania, aplicação de questionário a fim de aferir o grau de atendimento e satisfação do usuário, bem como conhecer as diferentes situações que levam o usuário a procurar por esta entidade.

## VII - AVALIAÇÃO

Posteriormente a aplicação do questionário proposto, na metodologia deste plano de ação, será realizada a tabulação de dados para a construção de diagnóstico dos usuários albergados, a fim de possuir o conhecimento do que leva o individuo a ser itinerante ou migrante. O questionário também visa propiciar o conhecimento de como seus usuários se sentem a fazer uso da entidade.

Concomitante a esta ação, também será realizado reuniões mensais com equipe de trabalho juntamente a sua direção para avaliar a forma como os serviços estão sendo prestados aos usuários do Albergue, mediante a transcrição desta em livro Ata.

## VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| **Mês 01** | **Mês 02** | **Mês 03** | **Mês 04** | **Mês 05** | **Mês 06** |
|---|---|---|---|---|---|
| X-X-X--X | X-X-X--X | X-X-X--X | X-X-X--X | X-X-X--X | X-X-X--X |
| **Mês 07** | **Mês 08** | **Mês 09** | **Mês 10** | **Mês 11** | **Mês 12** |
| **R$ 3.000,00** | **R$ 3.000,00** | **R$ 3.000,00** | **R$ 3.000,00** | **R$ 3.000,00** | **R$ 3.000,00** |

## IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

| **ATIVIDADES** | **Subvenções Sociais** |
|---|---|
| Oficinas de literatura diária. Compra de livros, montagem de biblioteca, entre outros materiais a serem utilizados. | **R$ 900,00** |
| Oficinas com palestra relacionada a direitos e deveres de cidadania. Material didático. | **R$ 2.500,00** |
| Oferecer atividades lúdicas: jogos pedagógicos, dinâmica de grupo, televisão, entre outros. | **R$ 1.500,00** |
| Fornecimento de refeições diárias: jantar e café-da-manhã (água, luz, material de limpeza, telefone e higiene). Atendimento diário com 20 pessoas. | **R$ 9.600,00** |
| Fornecimento de higienização diária através de Kit Higiene (água, luz, material de limpeza e higiene). Atendimento diário com 20 pessoas. | **R$ 3.500,00** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 18.000,00** |

Souza Franco, nº 1333 - apt º 152, portadora da Carteira de Identidade nº.... 1.839.194 - PR., e C.P.F. nº 320.731.359-00. Aos Diretores recéitos foram fixados os seguintes honorários mensais: Ao Diretor Presidente: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Ao Diretor Superintendente: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e à Diretora Administrativo: Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros). Com respeito ao ítem c, o Senhor Presidente esclareceu a conveniência, os benefícios e a necessidade da participação do grupo de sociedades, como faculta o Aí 271 da 6.404/76. Após detida análise do assunto, a matéria foi colocada em votação, verificando-se a aprovação unânime da anuência para participação, na qualidade de filiada, na convenção de empresas para constituição do GRUPO C.R.ALMEIDA, cujo instrumento é de pleno conhecimento das partes convencionais, o qual encontra-se devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 1 984 da C.R.ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a qual participará na qualidade de sociedade de comando. Novamente o Sr. Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse usar, abordando outros assuntos de interesse social. Como nenhum dos presentes se manifestasse, declarou estarem inteiramente cumpridas as Ordens do Dia, quer da Assembléia Geral Ordinária, quer da Assembléia Geral Extraordinária, encerrando assim, os Trabalhos e suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, ao reinício li, sendo em tudo achada conforme, tanto que vai assinada por todos acionistas presentes. Curitiba, 02 de julho de 1 984. (ass.) CECILIO DO REGO ALMEIDA, HENRIQUE DO REGO ALMEIDA e C.R.ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente HENRIQUE DO REGO ALMEIDA.

Certifico que presente At cópia fiel da que se acha transcrito no Livro de Assembléias Gerais n. às Fls. 26 a 28, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 36.395 em 10 de junho de 1 970.

- Foz do Iguaçu, 02 de julho de 1 984.

HENRIQUE DO REGO ALMEIDA
SECRETÁRIO

EMPREENDIMENTOS CATARATAS S/A
C.G.C. nº 77.770.386/0001-45

POSIÇÃO ACIONÁRIA APÓS O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PARA Cr$ 716.409.270,00 (Setecentos e Dezesseis Milhões, Quatrocentos e Nove Mil, Duzentos e Setenta Cruzeiros) CONFORME ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 02 DE JULHO DE 1 984.

| ACIONISTAS | AÇÕES ANTERIORES | AÇÕES RECEBIDAS | POSIÇÃO ATUAL |
|---|---|---|---|
| | Cr$ | Cr$ | Cr$ |
| C.R.ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES | 944.702,00 | 436.771.807,00 | 715.716.509,00 |
| CECILIO DO REGO ALMEIDA | 185.768,00 | 290.876,00 | 476.644,00 |
| HENRIQUE DO REGO ALMEIDA | 84.230,00 | 131.887,00 | 216.117,00 |
| | 214.700,00 | 437.194.570,00 | 716.409.270,00 |

Foz do Iguaçu, 02 de Julho de 1984.

HENRIQUE DO REGO ALMEIDA
SECRETÁRIO

Estado do Paraná — JU
por despacho em sessão
EURICO COM

Apresentado(a) hoje dos 06 de 12 Hora
Protocolo fls. 63 sob n.º 10253 do selo
de Livro n.º 2 A
Registre se Livro n.º Ano 2 fls. 48
sob n.º 249 de ordem.
Pato Branco, 31 de outubro de 1984
Oficial

77780773 / 0001 - 6

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85900
Pato Branco — PR

RESERVA ..... Exemplares ..... Talão Nº 22619 ..... Prot. Nº 3641

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA
RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1985

RECEITAS

| | |
|---|---|
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | Cr$ 37.280.000 |
| MENSALIDADES | Cr$ 5.940.000 |
| JUROS DE DEPÓSITOS | Cr$ 6.150.000 |
| TAXAS DE REVERSÃO | Cr$ 21.600.000 |
| TOTAL GERAL | Cr$ 50.230.000 |

DESPESAS — P/CONTA C/SINDICAL — P/CONTA R.PRÓPRIAS

| | | |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | Cr$ 28.128.000 |
| CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES | Cr$ 8.400.000 | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | Cr$ 9.300.000 | |
| OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS | Cr$ 2.900.000 | |
| DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS | Cr$ 1.502.000 | Cr$ 22.102.000 |
| TOTAL GERAL | | Cr$ 50.230.000 |

JOSE CANDIDO FERREIRA — Presidente
MANOEL RODRIGUES DO AMARAL — Tesoureiro
SANDY PEDRO DA SILVA — TC CRC 11018

VISTO DO CONSELHO FISCAL

OSMAR ONTIVEROS — Membro
APARECIDO BALESTRA — Membro
ANTONIO ALVES FILHO — Membro

T. 22660- F. 3659

---

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES "PROFª ANNA FERREIRA DE FREITAS"

Escola "Cel. David Carneiro" - Ensino de 1º Grau

(Extrato de Estatuto)

Nome: Associação de Pais e Mestres "Profª Anna Ferreira de Freitas"; Sede: Rua Cel. Alípio do Nascimento, 1011-Palmeira-Pr.; Finalidades principais: colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade, sem caráter político, religioso, racial ou fins lucrativos. Diretoria (sem direito a remuneração) será composta por: Presidente, vice presidente, secretário geral, primeiro secretário, tesoureiro, primeiro tesoureiro, diretor social, diretor cultural e diretor de esportes. Conselho Fiscal: 6 membros (3 efetivos e 3 suplentes). Mandato: 01 ano, com possibilidade de uma recondução. Fundação: 17 de setembro de 1984. Fôro: Palmeira-Pr.

Palmeira, 18 de setembro de 1984

Mário Schactai Ribeiro
Céd.Ident. 537.881-Pr.

T. 22654- F. 3656- E. 3

---

EXTRÁTO DE ESTATUTOS PARA FINS DE REGISTRO

Denomina-se:ALBERGUE BOM SAMARITANO,da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 19 de Julho de 1983 e é uma associação civil,de caráter filantrópico,de assistência social e cultural,com sede e fôro na cidade de PATO BRANCO,Estado do Paraná.O Albergue será administrado por uma diretoria executiva composta de Diretor Espiritual,Diretor do Patrimônio,Presidente Vice-Presidente,1º Secretário,1º Tesoureiro,2º Tesoureiro,além do Conselho Fiscal,composto de oito membros,com a incumbência de emitir Parecer sobre demonstrativos de receita e despesa mensal e no mínimo bimestral,balancete anual,bem como sobre quaisquer matérias que envolvem finanças.A Diretoria do Albergue incumbe a manutenção,construções,reconstruções,reparos;aquisição de moveis,instalações,equipamentos e quaisquer encargos fiscais.Fica a cargo da Diretoria, providenciar a vinda de Religiosas para a administração interna do Albergue,cabendo à autoridade diocesana referendar tal atribuição.Tanto o Presidente,Diretores,demais membros da Diretoria e do Conselho não respondem,nem subsidiariamente,pelas obrigações sociais.O presente estatuto só poderá ser alterado ou reformado,mediante consentimento prévio e expresso do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo,sob pena de invalidação do ato.É vedado à Diretoria vender,ceder,transferir ou gravar de ônus,qualquer imovel,salvo quando o produto da venda se destine à aquisição de outro,este,porém, de valor nunca inferior ao que se pretende negociar,desde que a operação consulte aos interesses do Albergue. Todavia,torna-se indispensavel, em qualquer hipótese,a aprovação prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo,sob pena de nulidade da operação.Em caso de dissolução ou extinção,os bens,que constituem seu patrimônio serão transferidos para instituição vicentina congênere,desde que registrada no Conselho Nacional do Serviço Social,a critério do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Apresentante:FRANCESCO GIOMANI - Presidente.

Th. 22668- Fl. 3662

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO VIEIRA
Pato Branco - Paraná
Oficial

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ESTATUTO DO ALBERGUE " BOM SAMARITANO"DE PATO BRANCO.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

## CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e foro .

Art. 1º

O ALBERGUE " BOM SAMARITANO ", da sociedade de São Vicente de Paulo designado para efeito do presente estatuto simplesmente Albergue - fundado em 19-07-83, é uma associação civil, de caráter filantrópico, de assistência social e cultural, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR.

Art. 2º

São seus fins específicos, albergar, com o apoio da comunidade, aos desamparados ou desvalidos e abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- a - alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- b - assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- c - laser e atividades compatíveis com a higiene mental;
- d - outros benefícios ao alcance da instituição.

§ 1º - De acordo com o contido no art. 2º, serão admitidos, tão somente , aqueles capazes de se auto-locomoverem.

§ 2º - Quando o socorrido não se enquadrar no caso do parágrafo anterior, a sua permanência na obra dependerá de acompanhante que no ato da matrícula se responsabilizará pelo albergado em suas necessidades.

## CAPÍTULO II

Administração, representação, superintendência dos serviços; associados.

Art. 3º - O Albergue será administrado por uma diretoria executiva composta de Diretor Espiritual, Diretor do Patrimônio, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro, além do Conselho Fiscal composto de oito membros, com a incumbência de emitir parecer sobre demonstrativos de receita e despesa mensal e no mínimo bimestral, balancete anual, bem como sobre quaisquer matérias que envolvam finanças.

segue...

CARTÓRIO MOREIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
VISTO

& 1º - O Diretor Espiritual, na pessoa do Bispo da Igreja de Palma[illegible] menbro nato, cabendo-lhe, diretamente ou através de sacerdotes designado, dar assistência espiritual às religiosas, à Diretoria, associados e socorridos .

& 2º - A Diretoria do Albergue será indicada pelo conselho Particular Sociedade de São Vicente de Paulo de Pato Branco, e sua posse dar-se-á após a homologação de seus nomes pelo conselho Metropolitano de Curitiba da sociedade de São Vicente de Paulo.

& 3º - Com exceção do Diretor Espiritual - titular nato permanente - o mandato dos menbros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser prorrogado por mais de um período.

Art. 4º

- Compete ao Presidente a Superintendência dos assuntos sociais inclusive em contratos, convênios, recebimentos de cheques, ordens de pagamento, auxílios e outros atos necessários ao giro da administração, cabendo-lhe representar o Albergue ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

& 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com os mesmos poderes.

& 2º - Ao diretor do Patrimônio compete zelar pelos bens móveis e imóveis do Albergue.

& 3º - Ao 1º Secretário compete zelar pelos livros e papéis da instituição, lavrar e ler a correspondência, redigir atas, bem como elaborar o relatorio de atividade, no final de cada ano civil, assinando-o com o Presidente.

& 4º - Ao 1º Tesoureiro compete escriturar ou fazer escriturar os livros contábeis, elaboramdo logo após o final de cada mês, o demonstrativo de receita e despesa, assinando-o com o Presidente após parecer favorável do Conselho Fiscal, podendo o demonstrativo ser bimestral, mas no final de cada ano deverá ser feito um balancete geral.

& 5º - O Tesoureiro poderá ser procurador do Presidente para a prática de atos afetos a este, no que respeita aos haveres sociais.

& 6º - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro são cooperadores dos respectivos titulares, aos quais substituem em suas ausências ou impedimentos.

CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

Art. 5º

A Diretoria reune-se sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros que a compõem.

§ 1º - Haverá tantas reuniões quantas se tornarem necessárias, destacando-se entanto, imprescindível a realização de, pelo menos, uma cada dois meses.

§ 2º - No caso de vaga ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, cabe ao Presidente a escolha do substituto.

§ 3º - No caso de vaga ou renúncia do Presidente, atender-se-á o contido no § 2º do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 6º

A Diretoria do Albergue incumbe a manutenção, construções, reconstruções, reparos, aquisição de móveis, instalações, equipamentos e quaisquer encargos fiscais.

Art. 7º

Fica a cargo da Diretoria, providenciar a vinda de Religiosas para a administração interna do Albergue, cabendo à autoridade diocesana referendar tal atribuição.

§ Único: Caso haja impossibilidade do preenchimento do parágrafo anterior caberá à Diretoria do Albergue em conjunto com a Diretoria da Sociedade São Vicente de Paulo, decidirem sobre o assunto.

Art. 8º

São associados do Albergue, todos quantos forem admitidos pela Diretoria, depois de preenchidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Terem formação moral cristã;

b) Serem propostos por dois associados ou membros da Diretoria;

c) Comprometerem-se cumprir as disposições do presente Estatuto do Regimento Interno.

§ 1º - Os associados pertencem às seguintes categorias:

a) Contribuintes - sujeitos ao pagamento da jóia e da mensalidade ou anuidades estipuladas;

b) - Correspondentes - associados Contribuintes residentes em outras cidades;

c) - Honorários - isentos de qualquer contribuição obrigatória, e assim titulados mediante resolução da Diretoria;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

d) - Beneméritos - aos quais a instituição deva considerável benefício.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

## CAPÍTULO III

Responsabilidade pelas obrigações sociais.

Art. 9º

Tanto o Presidente, Diretores, demais membros da Diretoria e do Conselho, como os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IV

Estatuto e sua reforma.

Art. 10

O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, mediante consentimento prévio e expresso do Conselho Metropolitano de Cutitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo, sob pena de invalidação do ato.

## CAPÍTULO V

Patrimônio, duração do Albergue, extinção da pessoa jurídica e destino dos bens.

Art. 11

O Patrimônio do Albergue é constituído do imóvel e instalações onde o mesmo funciona, dos fundos que conseguir arrecadar representados por mensalidades, produtos de promoções ou campanhas, donativos, auxílios e subvenções, ou mesmo rendas ou legados, bem assim, móveis, utensílios, equipamentos e imóveis.

§ 1º - É vedado à Diretoria vender, ceder, transferir ou gravar de ônus qualquer imóvel, salvo quando o produto da venda se destine à aquisição de outro, este, porém, de valor nunca inferior ao que se pretende negociar, desde que a operação consulte aos interesses do Albergue.

§ 2º - Desde que haja reconhecida vantagem, é permitida a permuta de imóveis.

§ 3º - Todavia, torna-se indispensável, em quaiquer hipóteses, a aprovação prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo, sob pena de nulidade da operação.

§ 4º - Caso o Albergue aufira rendas, lucros, dividendos ou se registre superavit em seus balanços, reverterão os mesmos, total e integralmente em benefício de suas atividades ou no aumento patrimonial, sendo vedada a remes-

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

sa de dinheiro para o exterior .

Art. 12

A duração do Albergue é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvido se porventura venha a descumprir com as suas finalidades ou não disponha de meios para a sua subsistência.

§ 1º - Para tanto, será realizada uma assembléia geral extraordimária, à qual deverão comparecer dois terços dos associados quites com a Tesoura - ria, desde que a dissolução seja referendada pelo Conselho Metropolitano' de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, os bens que constituirem seu patrimônio serão transferidos para instituição vicentina congênere, desde'' que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a critério do Conselho Metropolitano de Curitiba da Sociedade de São Vicente de Paulo.

## CAPÍTULO VI

Disposições complementares.

Art. 13

São direitos dos associados: frequentar as dependências do Albergue' (salvo nos períodos vedados pela Diretoria ou pela Superintendência dos ' Serviços), bem como, recomendar pessoas reconhecidamente necessitadas para serem socorridas.

Art. 14

Incluem-se entre os deveres dos associados:

a) - Proporem para fazerem parte da associação, pessoas que preencham os requisitos, por expressos, quer implícitos neste Estatuto;

b) - pagarem pontualmente as contribuições ou mensalidades devidas ao Albergue;

c) - darem obediência às deliberações da Diretoria;

d) - Cumprirem e fazerem respeitar os recintos sociais.

§ 1º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social, se denunciados pela prática de quaisquer delitos.

§ 2º - Constitui, também, motivos de exclusão o atrazo do pagamento das ' contribuições, mensalidades ou anuidades durante dois anos consecutivos.

segue...

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO

§ 3º - Os associados enquadrados na sanção do artigo antecedente poderão ser readmitidos a juízo da Diretoria.

Art. 15

Os benefícios concedidos aos necessitados srão inteiramente gratuitos, não se permitindo quaiquer discriminações de credo religioso, raça cor e ideologia político-partidária, sendo vedada a filiação do Albergue a quaisquer partidos políticos.

Art. 16

Os trabalhos prestados pelos dirigentes, diretores, associados, benfeitores ou mantedores são absolutamente gratuítos, sendo-lhes coibidas quaisquer remunerações ou vantagens, como, ajudas de custo, comissões, gratificações, não. se lhes distribuindo lucros, dividendos, bonificações, a qualquer título ou pretexto, assim com a Diretoria, no todo ou em parte, não será remunerada.

Art. 17

Após o final do 1º semestre e o final do ano civil, será publicado em orgão da imprensa o demonstrativo de receita e de despesa do Albergue, para conhecimento de terceiros.

Art. 18

Após o término de cada ano civil, o Albergue se sujeita à verificação e exame do demonstrativo de receita e despesa, tarefa essa, a cargo de dois membros vicentinos designados pelo Conselho Particular .

Art. 19

O Albergue se obriga ao recolhimento do centésimo da receita ao Conselho Central - que por sua vez distribuirá um percentual aos Conselhos Metropolitanos, Superior e Departamento Central de Obras Unidas.

Art. 20

Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pela Diretoria

Art. 21

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assinaturas da diretoria:

DIRETORIA DO ALBERGUE BOM SAMARITANO

Presidente: Francisco Giordani
Vice Presidente: Olivio Braun
1º Tesoureiro: Alvino Camargo
2º Tesoureiro: Beatriz P. Tomé
1ª Secretária: Marina Zamberlam
2ª Secretária: Leunice Andreatta
Diretor do Patrimônio-Neri Queiroz

CONSELHO FISCAL

Hilário Chiamulera
Darci Herdina
Laudir Amadori
Naturino Cattani
José M.C. de Oliveira
Joarez T. Ramos
João Pacheco da Silveira
Rita Herdina

Os estatutos formm devidamente homologados pelo Conselho Metropolitano de Curitiba, na sessão do dia 10 de Setembro de 1984.

DEPARTAMENTO CENTRAL DAS OBRAS UNIDAS
(Godofredo Claudio Revoredo)
Presidente.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

TABELIONATO NOVAES
Evangelina V. Novaes
TABELIÃ DE NOTAS
CPF 005801559-00
Pedro C. Paracena
AUX. JURAMENTADO
CPF 061104449-87
Reconheço a Firma por semelhança com a de: Francisco Giordani-Olivio Brun - Alvino Camargo- Beatriz B.Tomé- Marina Zamberlan -Leonice Andreatta -Neri Queiroz X,X,X,X,X,XX dou fé.
Em Testº ____ da verdade.
Pato Branco, (PR), 26 OUT 1984
Rua Tapajós, 602 - Pato Branco - Pr.

# ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - Pr
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art.1º.** O **"ALBERGUE BOM SAMARITANO", fundado em 19/07/1983, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.229/0001-02, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Ataulfo Alves Nº. 440 - CEP 85507-030, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA**".

**Art.2º.** A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

**I.** Manter estabelecimento destinado a albergar pessoas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental. Desamparados em transito ou em tratamento de saúde.

**II.** Serão acolhidas somente pessoas capazes de se autolocomoverem. Quando não se enquadrarem nesta condição, a sua permanência no Albergue dependerá de acompanhante, que, no ato da admissão, se responsabilizará pelo albergado em suas necessidades.

**III.** Proporcionando lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

**Parágrafo único:** A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

**Art.3º.** A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

**Art.4º.** A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO,** está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo único:** Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

342.85
VRC

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

**Art.5º.** A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto;

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

CARLA VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

**§1º.** A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**§2º.** A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

**a)** Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

**b)** Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

**c)** Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

**d)** Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

**e)** Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

**f)** Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

**§3º.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

**§4º.** Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

**Art.6º.** São direitos dos associados:

**I.** Participar nas Assembléias Gerais;

**II.** Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

**III.** Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

**IV.** A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**§1º.** O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**§2º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Art.7º.** São deveres dos associados:

**I.** Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

**II.** Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

**III.** Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

**IV.** Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

**V.** Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

**Art.8º.** Deixará de ser associado:

**I.** Por vontade própria, se assim o desejar;

**II.** Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

**III.** Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

**IV.** Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

**Art.9.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

**I.** Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

**II.** E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

**III.** Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

**Art.10.** Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

**Art.11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO III

## DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art.12.** A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

**I.** Assembléia Geral, órgão deliberativo;

**II.** Diretoria, órgão administrativo;

**III.** Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Art.13.** A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

**I.** Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

**II.** Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

**III.** Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

**IV.** Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

**V.** Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

**VI.** Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

**VII.** Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art.14.** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

**I.** Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

**II.** Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.15.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

**I.** Pela Diretoria;

**II.** Pelo Conselho Fiscal;

**III.** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

**IV.** Pelo Conselho hierarquicamente superior.

**Art.16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

**I.** De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

**II.** Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

**§1º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

**§2º.** As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

**§3º.** A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art.17.** A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

**§1º.** O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia) com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

**§2º.** A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

**§3º.** Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

**§4º.** *Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.*

**§5º.** O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

**§6º.** *O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.*

**§7º.** O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

**§8º.** Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

**Art.18.** *Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:*

**I.** Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

**II.** Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

**III.** Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e *instituições*;

**IV.** Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**V.** Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

**VI.** Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

**VII.** Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

**VIII.** Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do *Inventário dos bens patrimoniais*;

**IX.** Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

**X.** Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

**XI.** Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3(três) de avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

**XII.** Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

**XIII.** Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

**Art.19.** A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Art.20.** A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Art. 21.** São atribuições do presidente da Obra Unida:

**I.** Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**II.** Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

**III.** Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

**IV.** Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

**V.** Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

**VI.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

**VII.** Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

**VIII.** Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

**IX.** Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

**Art.22.** São atribuições do vice-presidente:

**I.** Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

**II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

**III.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

**Art. 23**. São atribuições do primeiro secretário:

**I.** Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

**II.** Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

**III.** Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

**IV.** Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

**V.** Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

**VI.** Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

**VII.** Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

**VIII.** Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

**IX.** Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

**Art.24.** São atribuições do segundo secretário, se houver:

**I.** Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

**II.** Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

**Art.25.** São atribuições do primeiro tesoureiro:

**I.** Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

**II.** Pagar as contas com o visto do presidente;

**III.** Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

**IV.** Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

**V.** Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

**VI.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

**VII.** Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

**VIII.** Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

**IX.** Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

**X.** Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

**XI.** Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

**XII.** Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

**Art.26.** São atribuições do segundo tesoureiro:

**I.** Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

**II.** Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância até o seu término;

**III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto

## CAPÍTULO IV
## DA ELEIÇÃO

**Art.27.** O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

**I.** Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

**II.** Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

**III.** Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

**IV.** O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

**V.** Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

**VI.** Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

**VII.** A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

**VIII.** A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

**IX.** A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

**X.** No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

**XI.** A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

**XII.** A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

**XIII.** O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**XIV.** Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

**XV.** A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

**XVI.** A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

**XVII.** Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

**XVIII.** Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

**Art.28**. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

**Parágrafo único:** O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

**Art.29.** Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

**Art.30.** O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

## CAPÍTULO V
## DO CONSELHO FISCAL

**Art.31.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§2º.** Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

**Art.32.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

**II.** Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

**§1º.** A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

**§2º.** Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

**§3º.** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

## CAPÍTULO VI
## DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art.33.** O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art.34.** São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

**I.** Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

**II.** Rendas de bens patrimoniais;

**III.** Promoções e eventos;

**IV.** Rendimentos de aplicações financeiras;

**V.** Outras receitas eventuais.

**Art.35.** A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

**I.** Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**II.** Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

**III.** Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO
Cartório Vieira de Pato Branco
Fls. 35
Visto

**IV.** Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

**V.** Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade com o estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, *após a respectiva liquidação nos termos do* Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

**Art.36.** Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Art.37.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

## CAPÍTULO VII
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.38.** A prestação de contas observará no mínimo:

**I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

**IV.** A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

**Art.39.** Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

**Parágrafo único:** Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

**Art.40.** Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra

Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

## CAPÍTULO VIII
## DO VOLUNTARIADO

**Art.41**. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**§ 1º.** O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

**§ 2º.** Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.42.** A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

**Art.43.** A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Parágrafo único:** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

**Art.44.** Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.45.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Art.46.** Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

**Art.47**. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2004.

JOÃO BUENO
PRESIDENTE

MILTON RRGÉRIO THOMÉ
SECRETARIA

Visto do Advogado:

Augusto Renato Pintarelo Carlotto
ADVOGADO - OAB/PR 13240
CPF: 233.521.769-20

SSVP
ESTATUTO HOMOLOGADO
EM 30/12/2004
PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA-SSVP
*Vital Pedriali - Presidente*

PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vitória Samara
Oficial
PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

SSVP
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA

*Sociedade de São Vicente de Paulo*
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA
Rua Jaime Amaral Pacheco, 191 - Conradinho - CEP 85055-120 Guarapuava/PR
Fone: (42) 3622-8772 e-mail: ssvp.ccg@hotmail.com

Ata de número 25 (vinte e cinco) da reunião extraordinária do Albergue Bom Samaritano de Pato Branco Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculada ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, realizada no dia 01/05/2013 (hum de maio de dois mil e treze), na sala de reuniões do Albergue Bom Samaritano, sito na rua Ataulfo Alves, 440 na cidade de Pato Branco. A reunião foi declarada aberta às 18:30 (dezoito e trinta horas) com as Orações Regulamentares da SSVP, dirigida pela Consócia Salete Oltramari. Com a Ordem do dia A DEMISSÃO DO PRESIDENTE Emílio Ambrozio Zamodski, conforme Carta de Demissão em anexo e a POSSE DA NOVA DIRETORIA do Albergue Bom Samaritano de Pato Branco. *Estiveram presentes nesta reunião os Confrades Paulino da Silva Presidente do Conselho Particular de Pato Branco, representando o Conselho Central de Guarapuava e o Conselho Metropolitano de Curitiba e o Vice-presidente do Conselho Particular de Pato Branco Roque João Bocchese e os demais presentes, confrades e consócias, Fábio Machado de Almeida, Ernesto Elias Piassa, Salete Oltramari, Francisco Marcante, Ivana Regina Andreola, Marcos de Bortolli, Carmem Clorinda Bortolon. O* Presidente do Conselho Particular Paulino da Silva, representante do Conselho Central de Guarapuava e Conselho Metropolitano, de acordo com a Regra da SSVP em seu Artigo 108 inciso XV, nomeia a nova Diretoria ficando assim composta: Presidente Confrade Fábio Machado de Almeida, CPF 810.153.649-34, Vice-Presidente Confrade Ernesto Elias Piassa CPF 427.130.309-78, 1ª secretária Consócia Ivana Regina Andreola CPF 525.034.459-34, 1º Tesoureiro Confrade Francisco Marcante CPF 244.732.519-34. O mandato inicia em 01/05/2013 (Hum de maio de dois mil e treze), término em 01/05/2015 (Hum de maio de dois mil e quinze), após este período será feita uma nova eleição. O Presidente anterior Sr. Emílio repassou em data anterior, o Livro Ata e a sua Carta de Demissão em mãos e a comunicação de Demissão da Secretária Sra. Cleonice, na data 27/04/2013 e não apresentou livro caixa, informando um saldo em C/C não superior a R$ 180,00 (cento e oitenta reais), informou que a documentação referente ao Albergue Bom Samaritano encontra-se no escritório de Contabilidade Ortec. Ficou composto o Conselho Fiscal com: Paulino da Silva, Salete Oltramari, Genésio de Oliveira, Marcos de Bortolli, Izabel Eliane Lazzari e Carmem Clorinda Bortolon - Diretora de Patrimônio. O Presidente fez leitura do termo de compromisso e após a concordância os membros da Diretoria foram empossado, o Presidente nomeado fez as suas considerações finais, após a leitura da Ata que foi aprovada por todos e a reunião foi encerrada às 19:30 horas, do qual eu Paulino da Silva, lavrei a presente Ata.

Estiveram presentes os seguintes representantes que assinaram a ata:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DOCUMENTOS PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

SSVP
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA

# Sociedade de São Vicente de Paulo

CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA
Rua Jaime Amoral Pacheco, 191 - Conradinho - CEP 85055-120 Guarapuava-PR
Fone: (42) 3622-8772 e-mail: ssvp.ccg@hotmail.com

Fábio Machado de Almeida: _____ CPF: 780.153.649-34

Ernesto Elias Piassa: _____ CPF: 407.130.309-78

Salete Oltramari: _____ CPF: 092643139-15

Ivana Regina Andreola: _____ CPF: 525034459.34

Francisco Marcante: _____ CPF: 244732919-34

Carmem Clorinda Bortolon: _____ CPF: 338.019.679-72

Marcos de Bortolli: _____ CPF: 580958709-78

Genésio de Oliveira: _____ CPF: 504164840953

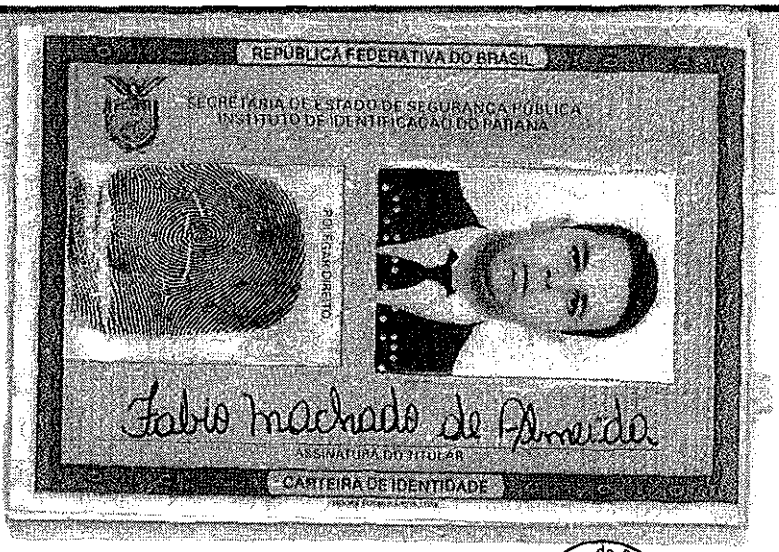
Izabel Eliane Lazzari: _____ CPF: 58326804991

Roque João Bocchese: _____ CPF: 015.959.209-20

Paulino da Silva: _____ CPF: 176.181.269-68

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial
Protocolado e Microfilmado sob nº 0055845
Registrado sob nº 0000249/05 Livro A
Pato Branco, 09 de maio de 2013

CARTÓRIO VIEI
Conforme a Lei 13
Selo foi inserid




Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

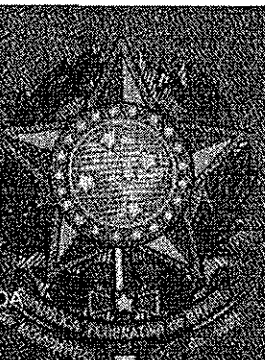
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

810.153.649-34

FABIO MACHADO DE ALMEIDA

12/09/1977



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.770.790 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/1996

NOME
FABIO MACHADO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO
JOAO MACHADO DE ALMEIDA
DELAIR MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA

NATURALIDADE — DATA DE NASCIMENTO

SIQUEIRA CAMPOS/PR 12/09/1977

DOC ORIGEM COMARCA=WENCESLAU BRAZ/PR,DA SEDE
C.NASC 1515,LIVRO=A22,FOLHA=79V
CPF 810.153.649-34

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 44 Visto

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 78.685.229/0001-02<br>MATRIZ | | 04/03/1988 |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>ALBERGUE BOM SAMARITANO |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>******** |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>87.30-1-02 - Albergues assistenciais |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R ATAULFO ALVES | 440 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.507-010 | MORUMBI | PATO BRANCO | PR |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 28/07/1998 |

| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|
| |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/06/2013** às **08:05:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/06/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ/CPF..: 78.685.229/0001-02
CADASTRO..: 000002581110
ENDEREÇO..: RUA ATAULFO ALVES, 000440 - MORUMBI
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 10 de Maio de 2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010509/2013
Código de autenticidade da certidão: 738527547738527

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78685229/0001-02
**Razão Social:** ALBERGUE BOM SAMARITANO
**Endereço:** R ATAULFO ALVES 440 / MORUMBI / PATO BRANCO / PR / 85507-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2013 a 17/07/2013

**Certificação Número:** 2013061816551478865892

Informação obtida em 03/07/2013, às 08:21:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000452013-14021229
Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/05/2013.
Válida até 16/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# Estado do Paraná
# Secretaria de Estado da Fazenda
# Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 48
Visto

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

**Nº 10487514-00**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.685.229/0001-02**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
**www.fazenda.pr.gov.br**

**Esta Certidão tem validade até 02/10/2013 - Fornecimento Gratuito**

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Nº 10487514-00**

Emitida Eletronicamente via Internet
**04/06/2013 - 10:46:30**

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.685.229/0001-02
Certidão nº: 29947125/2013
Expedição: 15/05/2013, às 11:02:09
Validade: 10/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBERGUE BOM SAMARITANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.229/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 50

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO**
**CNPJ: 78.685.229/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:57:13 do dia 12/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2013.
Código de controle da certidão: **BDFD.5CA3.FECC.7E8F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 51 Visto

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO**

**CNPJ Nº: 78.685.229/0001-02**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/08/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5419.SMMD.1151**
Emitida em **05/06/2013** às **15:44:27**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

# LEI Nº 443/82

**DATA:** 1º de julho de 1982.
**SÚMULA:** Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1982.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa Terra

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ALVARÁ DE LICENÇA

| | |
|---|---|
| PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: ALBERGUE O BOM SAMARITANO | |
| ENDEREÇO: * RUA ATAULFO ALVES 440 | |
| ATIVIDADE: Albergues assistenciais | |
| CNPJ/CPF: 78.685.229/0001-02 | ÁREA ÚTIL: 200,00 |
| ALVARÁ: 120/2009 | PROCESSO Nº: 258111 |
| DATA EXPEDIÇÃO: 20/03/2009 | CADASTRO CONTRIBUINTE: 2581110 |

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

*ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO*

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

# D E C L A R A Ç Ã O

**ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ nº. 78685229/0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr **FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº. 5.770.738-0 SSPPR e do CPF nº. 810.153.649-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco (PR), 03.07.2013.

**Rua Ataulfo Alves nº. 440, Bairro Morumbi.**
**Pato Branco - Paraná– Fone: (46) 3223-3773**
**E-mail: albergueboms amaritano@gmail.com**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 09**

A entidade o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, sediado à rua Ataulfo Alves, nº 440 – bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.685.229/0001-02 está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 09 comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade por 01(um ano)

Pato Branco, 04 de Junho de 2013.

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA**
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: ALBERGUE BOM SAMARITANO – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**
**CNPJ: 78.685.229/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 03/07/2013

Válida até 03/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Oficio nº 63/2013

Pato Branco, 29 de maio de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pelo Albergue Bom Samaritano de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações relacionadas à política de assistência social que garantam a proteção social ao público atendido pela referida política.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**ILMO(A). SR(A).**
**Maria Cristina Rodrigues Hamera**
**Secretária**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**
**PATO BRANCO - PR**

Câmara Mun... Fls. 59 ... Visto

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2013

Através do **Projeto Lei nº 150/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Albergue Bom Samaritano.**

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

***III** – for determinada em lei específica."*

***"Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 61 Visto

***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 (seis) parcelas, sendo de 1° julho a 30 de dezembro de 2013, de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) . Tais valores estão sendo repassados a entidade para manutenção, pois a entidade necessita desse auxílio financeiro para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua autoestima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Estatuto Social (fls.20 a 39);
3. Ata de Eleição da Diretoria, (fl.40/41) Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade (42/43);
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.54;)
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.11 a 19);
6. Lei Municipal n.º443 de 1º de julho de 1982, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 52);
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.44);
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.51) valida até 04/08/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.56) valida até 03/08/2013
10. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.48) com validade até 02/10/2013;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.45) – Emitida em 10/05/2013 com validade até 10/08/2013;
12. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.48) com validade até 02/10/2013;
13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.50) com validade até 09/10/2013;
14. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.46) com validade até 17/07/2013;
15. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.47) com validade até 16/11/2013;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.49) – com validade até 10/11/2013;
17. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (fl.55) com validade até 03/06/2014.

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da:

- **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania,**
- **Fundo Municipal de Assistência Social,**
- **08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**

Que é parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Informamos que deduzidas as subvenções já concedidas anteriormente o saldo existente ficará em R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 12 de julho de 2013.

**Márcia Regina Zanoelo**
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Camara Mun de Pato Branco Fls 63 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| Dotacao | Saldo Inicial | Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano | Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano | Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano | Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano | Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 15.700,00 | 15.700,00 | 0,00 | 15.700,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| 621 Fonte....: 815 Conv.FMAS Piso Basico Variavel 2 Rec.Pro | | | | | | |
| | 19.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.000,00 | 19.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| 6924 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM | | | | | | |
| | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 6928 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 6927 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 6926 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| 6958 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 11.348,60 | 0,00 | 0,00 | 11.348,60 | 11.348,60 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social | | | | | | |
| 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS | | | | | | |
| 623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 424.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 424.000,00 | 424.000,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | |
| 624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 202.567,00 | 0,00 | 0,00 | 1.874,80 | 202.567,00 | 134.970,23 |
| | | 984,50 | 3.155,98 | 0,00 | 0,00 | 14.028,60 |
| | | 65.721,97 | 64.022,68 | 223,77 | 49.994,08 | 15.727,89 |
| 3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.805,50 |
| | | 27.916,04 | 27.916,04 | 0,00 | 24.110,54 | 3.805,50 |
| 3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 984,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.658,15 |
| | | 6.676,89 | 5.692,39 | 0,00 | 3.034,24 | 3.642,65 |
| 3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa | | | | | | |
| 4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) | | | | | | |

Câmara Mun. de Pato Branco Fl. 64 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-JUL-2013-08:24-01689-1/1

## *COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*
## *PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2013*

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 120/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 150/2013, que autoriza conceder subvenção social ao Alberque Bom Samaritano.

A referida entidade necessita desse auxílio financeiro para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua auto-estima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social.

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> **"Art. 12....**
>
> **§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, disntinguindo-se como:
>
> I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"
>
> **"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
>
> **Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de 6 (seis) parcelas, sendo de 1º de julho a 30 de dezembro de 2013, de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A matéria está em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de julho de 2013.

**Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro**

**Raffael Cantu (PC do B) - Membro**

**Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 150/2013

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para pagamento de despesas de manutenção do **Albergue Bom Samaritano**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

**Art. 3º** O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL ....2013**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o ALBERGUE BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02, com sede na Rua Ataulfo Alves, 440, Bairro Morumbi, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF nº 810.153.649-34 RG nº 5.770.738-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados o CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 70

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ....de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71
Visto

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO<br>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL | |
|---|---|
| TERMO N.º ..../2013 | |
| PARTES: | - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>- ALBERGUE BOM SAMARITANO |
| OBJETO: | Repasse de Subvenção Social ao Convenente para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua autoestima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social. |
| VALOR: | R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. |
| DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | FMAS 09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0 |
| VIGÊNCIA: | 1º julho a 30 de dezembro de 2013. |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |
| Pato Branco, ... de ..... de 2013.<br><br>AUGUSTINHO ZUCCHI<br>Prefeito | |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 72
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5839 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 4.109, DE 24 DE JULHO DE 2013**

Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para pagamento de despesas de manutenção do Albergue Bom Samaritano, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 15/2013**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o ALBERGUE BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02, com sede na Rua Ataúlfo Alves, 440, Bairro Morumbi, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF nº 810.153.649-34 RG nº 5.770.738-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente Instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados o CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5839 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da Instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSUL
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

| | |
|---|---|
| TERMO Nº 16/2013 | |
| PARTES: | - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO<br>- ALBERGUE BOM SAMARITANO |
| OBJETO: | Repasse de Subvenção Social ao Convenente para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua autoestima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social. |
| VALOR: | R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. |
| DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | FMAS 09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0 |
| VIGÊNCIA: | 1º julho a 30 de dezembro de 2013. |
| FORO: | Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. |

Pato Branco, 16 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-feira, 31 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0398

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 74
Visto

**LEI Nº 4.109, DE 24 DE JULHO DE 2013**

Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para pagamento de despesas de manutenção do Albergue Bom Samaritano, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação: FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente especifica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 16/2013**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e o ALBERGUE BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.685.229/0001-02, com sede na Rua Ataulfo Alves, 440, Bairro Morumbi, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA, portador do CPF/MF nº 810.153.649-34 RG nº 5.770.738-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Os recursos serão repassados o CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSUL

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 76 Visto

c) quando o valor correspondente as despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido da mesma aplicada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 24 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal
FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL TERMO Nº 16/2013**

PARTES:
- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
- ALBERGUE BOM SAMARITANO
OBJETO: Repasse de Subvenção Social ao Convenente para atender pessoas que se encontram em situação de rua, necessitando de atendimento social e de saúde, carente de recurso, que através da rede de assistência social possa ser resgatada sua autoestima, garantindo direitos à cidadania, reintegração à família e inclusão social.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMAS 09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA: 1º julho a 30 de dezembro de 2013.
FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

**LEI Nº 4.110, DE 29 DE JULHO DE 2013**

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por anulação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa "0043 – Manutenção da Saúde" da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar as Ações da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.070 | Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde | 85.000,00 |
| 2.114 | Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC–Unidade central e UB's–Unidades Básicas | 60.000,00 |
| 2.127 | Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora | -145.000,00 |

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de valor de Categoria

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 77
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 150/2013

MENSAGEM Nº 120/2013

RECEBIDA EM: 10 de julho de 2013

Nº DO PROJETO: 150/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano. (De 1º julho a 30 de dezembro de 2013, divididos em 06 (seis) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de julho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 12 de julho de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17 de julho de 2013.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP e Raffael Cantu – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 18 de julho de 2013
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 333/2013

Lei nº 4109, de 24 de julho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5839, de 31 de julho de 2013.